

LEI Nº 1112/2023, de 28 de Fevereiro de 2023.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para que as mesmas disponibilizem aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do Servidor ou Vereador.

§ 2º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor e/ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 3º A Câmara Municipal de Amarante-PI, não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º As Instituições Bancárias e/ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Amarante-PI.

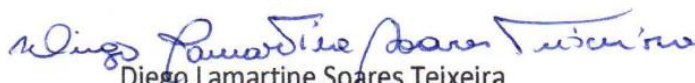
Art. 5º O Poder Legislativo não cobrará custo operacional para implementação do Convênio.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI, 28 de Fevereiro de 2023.

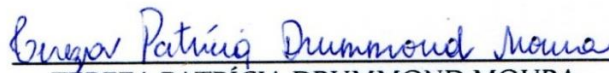
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE